



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 37.186, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO - Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Avaré, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Avaré, com 102,70 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Roque de Almeida e outro, a saber: "Iniciando na cerca de arame divisória desta gleba com terras de Jorge Suyama e José Leite, segue confrontando com este último por cerca de arame percorrendo com rumo NE 77°30' - 795,00 metros; depois faz deflexão à direita e segue confrontando com o mesmo rumo SE 34°00' percorrendo 360,00 metros até a cerca divisória com terras de André Florian Geangros e a Fazenda São José de propriedade do Serviço Florestal; nesta cerca de arame faz deflexão à esquerda e segue confrontando com a Fazenda São José percorrendo 400,00 metros com rumo SE 83°45'; faz deflexão depois à esquerda e segue confrontando ainda com a Fazenda São José percorrendo 475,00 metros com rumo NW 7°00' seguindo depois até as nascentes aí existentes percorrendo 160,00 metros e em seguida descendo pela mesma cerca de 500,00 metros até encontrar a cerca de arame divisória com terras de Izidoro Américo; aqui na cerca de arame, faz deflexão à esquerda e segue confrontando com o mesmo percorrendo uns 330,00 metros com rumo SW 64°00'; faz, depois, deflexão à direita e segue rumo NW 58°00' percorrendo 660,00 metros confrontando com o mesmo e com terras de José Pires da Silva; faz depois deflexão à esquerda e segue com rumo SW 30°00' percorrendo 300,00 metros confrontando com esse último e Belarmino Gomes; faz depois deflexão à direita e confrontando com este último por cerca de arame percorrendo 360,00 metros com rumo SW 63°00', finalmente por cerca de arame depois de feita deflexão à esquerda, com rumo SE 16°30' percorrendo 750,00 metros confrontando com Jorge Suyama até o ponto de partida, início destas confrontações", medidas essas constantes do processo n. 26.175-60 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.726, de 21 de maio de 1958.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba consignada à Secretaria da Agricultura sob n. 269 - 4 - 49 - 491 - Encargos Transitórios - 1 - para investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959) - 1 Imóveis, do orçamento vigente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.186, DE 6 DE

SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO - Dispõe sôbre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Avaré, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"finalmente por cêrca de arame depois de feita deflexão à esquerda,"

leia-se:

"finalmente, segue por cêrca de arame depois de feita deflexão à esquerda,"

Nos artigos 4.º e 5.º, onde se lê:

" Artigo 3.º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.";

leia-se:

" Artigo 4.º - Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário."